

“SEGURANÇA PÚBLICA, RESPONSABILIDADE DE QUEM?”: ANÁLISE DE UMA EXPERIÊNCIA DE COGESTÃO DA SEGURANÇA EM SERGIPE

Gleise Prado Rocha Passos*

RESUMO

O policiamento comunitário surgiu no Brasil como a grande sugestão de alternativa ao policiamento tradicional. Também chamado de “Polícia Cidadã”, ele aposta na integração com a comunidade e na prevenção como solução para os problemas de segurança pública. O novo modelo de policiamento foi proposto e louvado, dentro e fora do Brasil, como a solução dos problemas de segurança e das dificuldades de integração entre polícia e sociedade, entretanto, importa saber até onde a implantação desse policiamento resultou em solução e conseguiu distinguir-se do policiamento tradicional. Dessa forma, esse artigo visa discutir sobre o desenvolvimento do policiamento comunitário em Sergipe, enfatizando, sobretudo, os desafios e limites que o novo modelo de policiamento tem apresentado como também suas potencialidades.

Palavras-chave: Policiamento Comunitário; Segurança Pública; Interação Polícia-Sociedade

* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia.

“PUBLIC SAFETY, LIABILITY FOR WHOM?”: AN ANALYSIS OF A CO-MANAGEMENT SAFETY EXPERIENCE IN THE STATE OF SERGIPE

ABSTRACT

Community policing emerged in Brazil as a great suggestion for an alternative to traditional policing. Also called the “Citizen Police”, it counts on community integration and prevention as a solution to the problems of public safety. The new policing model was proposed and praised both within and outside Brazil, as the solution of security problems and difficulties of integration between police and society, however, it’s important to know how far policing has resulted in solution and could distinguish to traditional policing. Therefore, this article aims to discuss the development of community policing in Sergipe, emphasizing, above all, the challenges and limitations presented by the new policing model as well as its potential.

Key words: Community Policing; Public Safety; Interaction Police-Society

INTRODUÇÃO

As altas taxas de criminalidade e a ineficiência do Estado no controle do crime têm provocado várias críticas às estratégias tradicionais de policiamento. No Brasil, a grande sugestão de alternativa ao policiamento tradicional foi o policiamento comunitário, também chamado de "Polícia Cidadã".

Essa "nova polícia" surge justamente no novo cenário político inaugurado pela redemocratização e marcado pelo aumento da participação da sociedade civil nas questões públicas. No campo da segurança pública, diversos segmentos sociais, além de exigirem da polícia uma postura voltada à defesa e promoção dos direitos humanos e um controle mais eficaz da violência, passaram a propor um papel mais participativo na elaboração, implementação e fiscalização das políticas de segurança.

Como o estado de Sergipe não está fora dessa nova conjuntura política e do desejo de mudanças tanto no enfrentamento da criminalidade quanto na própria relação polícia-sociedade, minha pretensão neste artigo é tecer uma breve discussão, à luz do referencial empírico do estado sergipano, sobre como se deu a implantação do policiamento comunitário e como este tem se desenvolvido, tanto no que se refere à sua estruturação operacional e logística quanto nos aspectos mais subjetivos como, por exemplo, a relação polícia-sociedade. Desejo enfatizar, sobretudo, os desafios e limites que o novo modelo de policiamento tem apresentado, mas também as potencialidades deste. Ao fazer isso tomo como pano de fundo uma concepção atualizada de segurança pública que tem sido evocada de forma recorrente para justificar e até mesmo motivar a efetivação do policiamento comunitário, isto é, a ideia de que "Segurança pública é responsabilidade de todos".

Segurança pública voltada para a participação comunitária

No modelo clássico de segurança pública adotado em vários países, há um claro abismo entre a polícia e o cidadão. Seus contatos são esporádicos e sempre em situações de tensão. Ademais, a oferta pública de segurança parece nem sempre corresponder ao que os cidadãos demandam.

O isolamento do Estado, associado a sua incapacidade de reduzir a violência e os índices de criminalidade, provocou o surgimento de iniciativas de segurança cidadã firmadas num modelo de polícia de orientação comunitária, com a integração entre mecanismos participativos e o trabalho da polícia. Desde os anos 1960, várias autoridades políticas, acadêmicos e reformistas têm sugerido a comunidade como a solução para o problema das limitações do estado na tarefa de controle do crime.

O policiamento comunitário foi um dos programas comunitários fruto de um movimento de reforma policial que começou no Reino Unido após a Segunda Guerra Mundial, foi importado para os Estados Unidos na década de 60 e hoje já está espalhado em boa parte do mundo. Este tipo de policiamento buscou promover a imagem da polícia mediante uma atuação mais próxima e responsável junto às organizações comunitárias e suas lideranças. Contudo, nos anos 1980, o policiamento comunitário já havia se tornado uma retórica usada para descrever toda e qualquer prática policial por mais díspares que fossem. Mesmo assim, provocou mudanças significativas no policiamento. “A mais importante destas foi o crescente esforço empenhado em alcançar e atrair as atividades de atores não-estatais, ligando suas práticas informais de controle do crime aos mecanismos formais da polícia” (GARLAND, 2008, p:269).

As agências estatais passaram então a se desenvolver uma “estratégia de responsabilização”, redistribuindo com atores do setor privado e da comunidade a tarefa de controlar o crime. Essa nova abordagem, relativa à prevenção do crime, segundo a qual o Estado não pode ser o único responsável pela segurança fez os governos reconhecerem uma verdade sociológica básica: “os mais importantes processos de produção da ordem e conformidade são processos visceralmente sociais, situados dentro das instituições da sociedade civil, e não fruto da ameaça incerta de sanções legais” (GARLAND, 2008, p:272).

Antes de ser um conjunto de estratégias e táticas operacionais, o policiamento comunitário é antes de tudo uma vontade de renovar a relação entre polícia e população, fazendo das expectativas e demandas expressas pela comunidade o princípio de hierarquização das prioridades policiais.

O policiamento comunitário propõe uma segurança pública em parceria entre o Estado e a comunidade, capacitando o mapeamento

dos problemas e a proposição de soluções de caráter preventivo. Esta modalidade de política pública incorpora uma nova dinâmica de participação e co-responsabilidade entre sociedade e polícia. O novo modelo de policiamento reconhece que a segurança não é sua alçada exclusiva, porém, essa proposta de coprodução da segurança não significa o habitual jogo de empurra pelo qual os serviços públicos colocam um no outro as responsabilidades. Trata-se da ideia de que a polícia tem um papel direto de animação e apoio às organizações comunitárias e que, no tocante à prevenção cabe-lhe assegurar a liderança e o controle.

Embora existam vários tipos de programas de policiamento comunitário em diversos países, alguns elementos podem ser tomados como comuns na sua definição: uma nova definição do papel da polícia; enfoque na prevenção e solução se problemas mais do que no policiamento direcionado ao incidente (ampliando o que seria considerado "trabalho da polícia"); uma reciprocidade mais intensa entre polícia e comunidade; descentralização de comando e dos serviços policiais; reconhecimento de que a sociedade executa um papel crítico nas soluções dos problemas que lhe afetam (GREENE, 2002; ROSENBAUM, 2002).

O policiamento comunitário tem tido relevante destaque em debates no mundo inteiro a respeito dos problemas de segurança pública. Mas é verdade também que muitas análises têm questionado "o potencial" desse tipo de policiamento comunitário, afirmando que ele não tem surtido o efeito que todos esperavam. Além disso, a maior parte das avaliações que tem sido feita sobre seus "resultados" é incompleta, problemática e pouco confiável (BAYLEY, 2001; BRODEUR, 2002; MONJARDET, 2003).

Portanto, não há consenso quanto aos efeitos do novo policiamento, nem resultados unívocos que demonstrem seu sucesso ou o fracasso. Por outro lado, já se pode ver um efeito positivo no que diz respeito à melhora das relações entre a polícia e a população. Uma forte potencialidade da polícia comunitária é que ela tece relações sociais e motiva a população a sair do individualismo que mata a vida pública, visto que "ela testemunha, num certo número de locais e de serviços de polícia, uma inegável capacidade de mudança, e é dessa maneira que provoca um interesse maior" (MONJARDET, 2003, p:264).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 no Art. 144 definiu que a segurança pública é “direito e responsabilidade de todos”. A fazer isso, ela estabeleceu o “fundamento jurídico dos arranjos institucionais que permitem a participação popular na formulação e no controle da gestão das políticas de segurança” (NETO, 2010, p:51). A gestão da segurança pública passa, então, a ser concebida não somente como função exclusiva do Estado, mas como responsabilidade de toda a sociedade; que é conclamada a assumir sua parte na promoção de uma vida comum menos insegura e violenta. A segurança pública continua a ser “*dever do Estado*”, porém, é entendida também como “*responsabilidade de todos*”, sofrendo, portanto, um processo de redefinição que atinge tanto seus aspectos conceituais quanto o campo prático de suas políticas.

No Brasil, são os conselhos de segurança pública que, em geral, fazem a ligação entre a comunidade e a polícia militar. Esses conselhos não podem interferir diretamente na atuação dos órgãos estatais; eles operam como “fóruns de debate e controle deliberativo da gestão governamental” (NETO, 2010, p:52). Apesar da pouca participação popular efetiva que ainda caracteriza os conselhos de segurança, a sua atuação contribuiu para a democratização das políticas de segurança.

A participação social nas políticas públicas de segurança, mediante conselhos, comitês, associações, ONG's etc., tem suscitado muitas críticas, não pela participação em si, mas pela forma como ela se processa.

Muitas das tentativas feitas neste sentido (de participação comunitária na segurança pública) devem-se ao estado e a governos de plantão, de forma improvisada, utilitária e com o intuito de buscar uma maior legitimação à atuação policial e a outras políticas públicas de segurança (sem olvidar o uso eleitoreiro emprestado ao expediente) (RODRIGUES, 2009, p:249)

Um questionamento que surge logo de início sobre a participação social é a representatividade dos cidadãos que participam desses espaços de organização comunitária. Uma vez que a comunidade não é homogênea. Nela existem várias culturas, valores e grupos de interesses diferentes. Por isso importa saber se os conselhos são representativos dessa diversidade.

Um forte empecilho ao desenvolvimento da participação social é também o fato de que o próprio Estado tem mostrado uma enorme dificuldade em agir de forma coordenada e cooperativa com os diversos perfis comunitários.

Outro grande desafio da segurança pública hoje é fazer com que a comunidade fortaleça seus vínculos (afrouxados pelo individualismo, pela apatia política e pela própria violência) e participe. Vivemos hoje numa sociedade heterogênea e fragmentada onde nem os indivíduos nem os grupos conseguem reconhecer valores comunitários comuns. O homem moderno realiza-se na esfera privada. É aí, portanto, que ele busca sua liberdade e seu bem-estar, por isso as dificuldades de uma participação comunitária ativa nos assuntos de interesse público. No entanto, a eficiência dos modelos policiais de orientação comunitária depende diretamente da participação social: "Assim, comunidades em que a população participa [...] tendem a ter menores taxas de criminalidade em relação às demais" (RODRIGUES, 2009, p:262).

Policciamento Comunitário em Sergipe

Os primeiros programas comunitários de policiamento surgiram nas cidades de Guaçuí e Alegre, no Espírito Santo, em 1988, e em Copacabana no Rio de Janeiro entre 1994 e 1995. O programa de Copacabana foi fruto de uma parceria entre o movimento VIVA RIO e alguns setores progressistas da Polícia Militar do Rio de Janeiro, mas teve muitas dificuldades para ser consolidado, dentre elas: o acesso à comunidade, a busca de colaboração de outras agências públicas e o ambiente institucional da própria Polícia Militar (MUNIZ et al., 1997). Diante desse contexto, embora houvesse tido o apoio da sociedade civil, o projeto de foi dissolvido poucos meses depois, em 1995, pelo novo comando da Secretaria de Segurança do Estado, sem qualquer avaliação prévia dos seus resultados.

Sergipe foi o primeiro estado do Nordeste a implantar o policiamento comunitário. Em fevereiro de 1996, a Polícia Militar tomou como bairro-piloto o Bairro América, um bairro popular da cidade de Aracaju conhecido por seus altos índices de violência. A partir daí estendeu-se

por outros bairros e atualmente tem-se tentado implantar em alguns municípios do interior, porém, tal iniciativa ainda é muito incipiente, estando limitada à tentativas de aproximação, por exemplo, através de cursos com a comunidade e a polícia sobre polícia comunitária.

A Polícia Militar de Sergipe não é totalmente direcionada como polícia comunitária. Atualmente o policiamento comunitário fica a cargo de algumas 3 unidades operacionais denominadas Batalhões de Polícia Comunitária (1º BPCom, 5º BPCom e 8º BPCom) e suas subunidades ditas Companhias Comunitárias (12 no total). Esses Batalhões são responsáveis pelo policiamento da chamada “Grande Aracaju” que compreende, além da capital Aracaju, os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

Além dos BPCom’s, a atual estrutura administrativa comporta uma série de unidades como, por exemplo, a Polícia de Trânsito, o Comando de Operações Especiais (COE), Companhia de Polícia de Choque (CPChoque), a Polícia de Rádio Patrulha (CPRp), a Polícia Fazendária, o Grupamento Especial Tático de Motos (GETAM), o Grupamento Tático Aéreo, a Polícia Ambiental e o Pelotão Especial de Policiamento em Área de Caatinga.

De modo geral, a implantação do policiamento comunitário em Sergipe se deu por meio da instalação dos PAC’s (Postos de Atendimento ao Cidadão) instalados apenas em alguns conjuntos e bairros “Grande Aracaju”. Segundo pesquisas realizadas anteriormente, havia em 2005, 26 Postos de Atendimento distribuídos nesses locais (NEVES, 2005; PASSOS, 2005). Atualmente, não há um número exato desses postos porque há inconstância no tocante a permanência e funcionamento desses postos é enorme.

No tocante à participação comunitária, são os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG’s) que fazem a intermediação entre a comunidade e a Polícia Militar. Em tese, deveria existir pelo menos um CONSEG para cada PAC, mas em Sergipe o número de CONSEG’s também é incerto porque muitos deles são o que se chama de instituição “fantasma”, isto é, existem apenas no papel- isso quando o Conselho tem o seu estatuto registrado em cartório. Além disso, os conselhos são criados e dissolvidos com frequência. Segundo a FECONSEG (Federação dos Conselhos de Segurança de Sergipe), federação criada em 2006 e

que coordena todos os conselhos de segurança do estado, em 2009, existiam 37 conselhos, 35 na capital e 2 no interior.

Embora a Polícia Comunitária tenha sido criada oficialmente em 29 de fevereiro de 1996, somente em 03 de maio de 2002 foi regulamentada a atuação da Polícia Militar do Estado de Sergipe junto aos Conselhos de Segurança Comunitária, através do Decreto n.º 20.62 de 03 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 24 de maio de 2002 (SERGIPE, 2002). Este define que os CONSEG'S são "organizações não-governamentais (ONG's), sem fins lucrativos e que devem ser de utilidade pública, devem promover e buscar, em parceria com os órgãos públicos, medidas e soluções para aumentar o grau de segurança das comunidades"; ademais, afirma que a PMSE deve incentivar a criação dos Conselhos e ser responsável pela difusão ou divulgação da filosofia e de princípios e regras de polícia comunitária e pela coordenação destes mesmos Conselhos. Em 12 de novembro de 2003 foi publicado no Boletim Geral Ostensivo nº 201 da PMSE a "Normatização dos Conselhos de Segurança Comunitário" que dispõe sobre a formação, estrutura, direitos, eleições, reuniões, administração e até mesmo a ética e disciplina dos CONSEG's.

Os Postos de Atendimento situados na Zona Norte da capital são os mais deficientes e que se encontram em condições precárias¹ (os policiais, por exemplo, trabalham sem água e sem material de higiene pessoal; viaturas quebradas, instalações inadequadas etc.), os localizados na Zona Sul são os melhores estruturados e os da Zona Centro-Oeste estão em condições intermediárias. Além de divisão geográfica, essas zonas indicam também uma certa divisão sócio-econômica, posto que na cidade de Aracaju, de modo geral, a Zona Sul é onde se localiza a maioria dos bairros de classe média e alta e as zonas Norte e Centro-Oeste abrigam os bairros mais pobres.

Além de promoverem reuniões entre a polícia e a comunidade, os CONSEG's acabam contribuindo financeiramente. Teoricamente, a cooperação da comunidade no desenvolvimento do trabalho da polícia comunitária nunca é pensada em termos pecuniários e logísticos. Sempre está claro que esse tipo manutenção é de inteira responsabilidade da

¹ As exceções ocorrem naqueles bairros em que a participação da comunidade é ativa.

instituição policial, porém, em muitos casos é a população local quem acaba arcando com os custos da manutenção dos postos de atendimento da polícia que o Estado não provê. Isso vai desde o fornecimento de alimentação para os policiais que trabalham nos postos até a compra de armas e coletes à prova de balas².

A interação polícia-comunidade tem sido apontada, mesmo por aqueles que não concordam com a ideia de sucesso do policiamento comunitário, como elemento que possibilita a superação dos estereótipos e preconceitos que impedem a cooperação e o relacionamento mais construtivos entre ambos e contribui para esclarecimento dos poderes, tarefas, recursos e limites da instituição policial, desfazendo falsas expectativas da sociedade em relação à capacidade policial. Contudo, aquilo que constitui vantagem na relação entre polícia e comunidade é também fonte de riscos e desafios, somados às dificuldades que encontramos no funcionamento do policiamento comunitário no estado.

No modelo tradicional a polícia se faz presente apenas nas situações emergenciais, na polícia comunitária a presença policial é cotidiana na vida local. Uma das consequências disso é a atenção a problemas não-criminais, ou seja, a problemas relacionados à desordem. Assim, de forma especial, a demanda de ocorrências assistenciais demonstra que o policiamento comunitário acaba lidando nos bairros mais carentes com problemas que não estão diretamente ligados à segurança pública. As vezes, por exemplo, a viatura do posto policial funciona como ambulância para aqueles que não conseguiram usufruir do atendimento médico adequado no posto de saúde da região. Outro exemplo é a questão do Som Alto, que pode ser enquadrada nas Ocorrências Contra os Costumes/Paz pública como Perturbação do Sossego/Tranquilidade, é uma das reclamações mais recorrentes.

No policiamento comunitário o policial deve sempre se dispor a informar o público sobre as atividades policiais e os problemas geradores de insegurança na área. Há, entretanto, o risco de que a polícia esconda

² Convém ressaltar que esse provimento por parte da comunidade diminuiu bastante nos últimos anos devido ao maior investimento do governo em termos de logística, por exemplo, viaturas e combustível. Mas algumas dificuldades persistem, tais como alimentação inadequada dos policiais, gasolina racionada e instalações precárias.

ou manipule informações em vista de seus próprios interesses e/ou por medo de expor publicamente seus erros e limitações.

Ao contrário do que ocorre no policiamento tradicional, na polícia comunitária o policial deixa de ser visto como um simples aplicador da lei penal e passa a assumir as funções de planejador, solucionador de problemas, organizador comunitário e elo de informações. Ele tem mais liberdade para decidir como deve agir na comunidade em que atua porque na polícia comunitária ocorre uma descentralização do poder de decisão para situações mais próximas. No entanto, as competências desse policial precisam ter limites bem definidos a fim de serem evitados abusos de autoridade e distorções.

Sendo o policial um indivíduo com valores, experiências e percepções próprias pode-se considerar que a visão dos problemas locais pode ser influenciada por suas pré-concepções. O policial pode ainda se envolver com os problemas locais de tal maneira que acabe tomando para si o papel de representação de interesses específicos. Com o apoio popular pode ainda valer-se do seu prestígio para isentar-se do controle da instituição da qual faz parte. Tais riscos podem ser diminuídos por treinamento, supervisão e outros instrumentos de coleta e análise dos dados, como entrevistas, contatos com organizações comunitárias, análise periódica das estatísticas policiais (NETO, 2000).

Em Sergipe, a questão da formação dos policiais que hoje trabalham nas unidades de policiamento comunitário é muito problemática. Primeiro, porque nem todos eles passaram por um curso que abordasse esse tipo de policiamento e, segundo, porque os mais novos que frequentaram um curso de formação tiveram policiamento comunitário como disciplina de um curso mais amplo. Para os oficiais da PMSE que têm nível superior, são algumas vezes ofertados cursos de especialização em Policiamento Comunitário, em geral, promovidos em parceria com Instituições de Ensino Superior fora do estado.

Assim sendo, os policiais vão aprendendo na rotina do seu trabalho, ou seja, informalmente, como lidar com essa nova realidade de policiamento. Disso, pode-se imaginar como a relação polícia-comunidade pode ser prejudicada como também o funcionamento legal da própria instituição.

A mudança freqüente dos policiais que trabalham nos PAC's tem sido uma das queixas mais recorrentes dos moradores e até dos poli-

ciais que trabalham no posto há mais tempo. Como os policiais não demoram muito tempo eles não conseguem se adaptar à realidade local nem conhecer a comunidade. Também os moradores, que precisam de tempo para se aproximar dos policiais, acabam sem conhecê-los. Como o envolvimento mais duradouro entre polícia e público é peça chave na polícia comunitária, o rodízio dos turnos de trabalho dos policiais comunitários impede o desenvolvimento da identificação de problemas, pois é essencial a estabilidade das tarefas destes policiais para a realização de um trabalho de aproximação dentro de sua comunidade (CERQUEIRA, 1999).

É inegável que, como o policiamento comunitário depende de um envolvimento maior com o público, existem aspectos, tais como: *pressões sociais indevidas* e a *corrupção*, que põem em risco o bom desempenho da atividade policial. Muitas vezes, por causa do aumento da violência e do sentimento de insegurança, a comunidade pode pressionar ilegítimamente o policial para que realize ações repressivas e até arbitrárias. Existe também o aumento do risco de que indivíduos ou grupos em busca de vantagens façam propostas ilícitas ao policial justamente pela proximidade nas relações. Neste caso, métodos e critérios tradicionais de controle não poderiam detectar, por exemplo, se quando um policial visita diariamente um estabelecimento comercial ou recebe um presente de uma associação comunitária por seus serviços prestados, isso seria um indício de corrupção (NETO, 2000).

Além da possibilidade de privilégios a respeito da proteção da polícia comunitária a algum grupo ou estabelecimento comercial, a configuração que a polícia comunitária sergipana tem tomado nos últimos anos dá margem a uma importante questão: a privatização da segurança, nesse caso, da segurança pública.

Ora, se a comunidade local tem a possibilidade de contribuir materialmente com a polícia através da compra de equipamentos, de suprimentos para os policiais etc., ela também roga para si o direito de exigir ainda mais da polícia um serviço de boa qualidade. Dessa forma, a lógica levar-nos-ia a deduzir que a comunidade que pode contribuir mais desfrutará de um melhor atendimento, ou seja, de um melhor policiamento.

Além dos riscos e dilemas que comporta, a nova filosofia e estratégia de policiamento comunitário enfrenta sérios desafios. Um deles é

motivar e manter a participação da comunidade, principalmente nos locais onde há um forte individualismo e desinteresse do público. A implantação do policiamento comunitário aqui em Sergipe tem demonstrado que o "sucesso" da parceria polícia-comunidade depende muito do fato de na localidade onde for implantação haver um histórico anterior de mobilização social, como é foi o caso do Bairro América.

Além de inserida nesse contexto da sociabilidade moderna, a dificuldade de participação da comunidade no policiamento comunitário tem outro agravante: o isolamento histórico entre polícia e sociedade. A polícia, que outrora entrava em contato com a população apenas em situações esporádicas, precisa agora "sair" das viaturas e "entrar" nas ruas dos bairros, dos conjuntos, enfim, na vida da comunidade. É de grande relevância, então, que essa parceria polícia-comunidade não se restrinja a um ou vários incidentes ou a um determinado período e que a população local não seja vista como um mero prestador de serviços de informações e um patrocinador do funcionamento do Posto, ao invés de um interlocutor que tem voz e vez nesse diálogo sobre segurança pública.

A parceria polícia-comunidade tem sofrido ainda com as resistências internas da instituição à nova forma de policiamento. Resistências que têm a ver principalmente com a questão do controle da sociedade sobre a atividade policial. O contato estreito entre policial e comunidade tem sido defendido como instrumento de controle relevante segundo alguns argumentos, dentre eles, o de que a perda do anonimato torna o policial mais responsável por suas ações e ajuda o seu supervisor na obtenção de informações sobre a atuação policial na localidade. Com efeito, a instituição policial "deve ter autonomia para realizar julgamentos e conciliar as expectativas sociais às prioridades, aos recursos disponíveis e às restrições legais de sua autoridade" (NETO, 2000, p:72), não devendo servir a interesses puramente privados de grupos, associações ou conselhos de segurança. Entretanto, isso não pode servir como desculpa da instituição para barrar as interferências possíveis e legítimas da comunidade no desenvolvimento do policiamento comunitário.

Um exemplo de resistência da polícia para com a nova forma de policiamento foram as mobilizações realizadas em 2000 pela população e por membros de alguns CONSEG'S da cidade, inclusive do Bairro Amé-

rica, contra o então Secretário de Segurança Pública, João Guilherme, que deu uma declaração dizendo que a polícia comunitária não existia.

Pesquisas realizadas mostram que os próprios policiais que trabalham no policiamento comunitário confirmam as dificuldades da Polícia Militar, enquanto corporação, em aceitar o novo modelo de policiamento (PASSOS, 2005). Além do fato de se sentirem “mandados” pelos moradores e de reclamarem das condições de trabalho nos postos, um dos motivos alegados para a resistência dos policiais seria o fato de que, quando estão lotados nas unidades de policiamento comunitário ganham bem menos do que noutras onde teriam gratificação somada ao salário.

A partir de 2002, o policiamento comunitário tem passado por diversas crises. Uma explicação para isso pode ser a transferência do Frei Raimundo - líder religioso que ajudou a implantar o policiamento no Bairro América e que tinha grande influência política - para uma paróquia em outro estado da federação e a chegada ao poder nesse mesmo ano no governo do estado de grupos políticos declaradamente contrários ao policiamento comunitário. Trabalhos recentes têm mostrado que a polícia tem padecido com a precarização e que as autoridades têm reforçado o policiamento dito tradicional por meio, por exemplo, de novos investimentos em armas, viaturas, coletes etc. para a Rádio Patrulha, Companhia de Choque, COE, dentre outros (OLIVEIRA, 2008).

Considerações Finais

Enquanto política pública que propõe uma reformulação radical da ideia de segurança e de responsabilidade do Estado para com as garantias de liberdade e as condições de vida (urbana em especial) dos indivíduos, o policiamento comunitário sugere que é possível tratar de questão tão polêmica e complexa no âmbito de uma proposta de ampliação da ação cidadã e de um maior entrosamento entre poder público e comunidade.

Experiência já disseminada em outros países (com resultados positivos ou nem tanto), a implantação da polícia comunitária é uma questão bem atual e candente sobre as prioridades do Estado brasileiro em relação à reestruturação de suas ações e investimentos, reestruturação administrativa e de gestão e reestruturação dos procedimentos deliberativos e de

políticas de intervenção com resultados mais imediatos e transparentes para a sociedade. Por isso, a relevância de que analisemos a fundo essas ações que, propondo inovações na condução das políticas de segurança através dessa co-responsabilidade, têm integrado esse processo de construção de uma nova cultura política pautada na democracia.

Temos visto que, assim como ocorre com outros temas que têm sido constantes na mídia e nos discursos públicos, o policiamento comunitário corre um sério risco de servir apenas como instrumento retórico, sendo usado para mascarar programas tipicamente tradicionais. Nesse sentido, tomando como referência o desenvolvimento do policiamento comunitário no estado sergipano, percebemos que, embora haja um discurso sobre a importância da participação social nas questões de segurança, na prática, essa participação é ainda muito limitada.

Além disso, a forma como ele tem se configurado aqui, mostra que a população local é tida mais como informante ("os olhos e ouvidos da polícia") e financiador direta do policiamento que em um copartícipe das políticas de segurança.

Decerto, tais considerações não podem nos fazer negar os avanços e inovações que a implantação da polícia comunitária provocou em algumas localidades e segmentos da própria polícia. Muitos relatos de moradores mostram que o tratamento da polícia e seu relacionamento com ela melhoraram bastante nesses lugares, bem como a confiança na atividade policial. Também alguns policiais afirmam ter mudado sua visão sobre a comunidade e apostam na eficácia da parceria com esta no combate à criminalidade (PASSOS, 2005). Porém, o que ainda tem tido peso maior no policiamento comunitário aqui no Estado é uma postura paternalista, clientelista e tradicional da instituição policial da qual a sociedade ainda não tem conseguido fugir.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional**

comparativa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001. (Série Polícia e Sociedade; n.1).

BEATO, Cláudio. “Reinventando a polícia: a implementação de um programa de policiamento comunitário”. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br>. Acesso em 13 out. 2006.

BRODEUR, Jean-Paul. “Policiamento ‘Sob-medida’: um estudo conceitual”. In: _____ (org.). **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (Série Polícia e Sociedade; n.4).

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth (Org.). **Do patrulhamento ao policiamento comunitário**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. (Textos fundamentais de polícia; 2), 1999.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Política**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, novembro, n.13, 1999, p: 59-80.

_____. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GREENE, Jack R. Avaliando as estratégias planejadas de mudança no Policiamento Moderno: implementando o Policiamento Comunitário. In: BRODEUR, Jean-Paul (org.). **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (Série Polícia e Sociedade; n.4), p: 175-196.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade; n.10).

MUNIZ, Jacqueline; LARVIE, Sean Patrick; MUSUMECI, Leonarda e FREIRE, Bianca. “Resistências e dificuldades de um programa de policiamento comunitário”. **Tempo Social**; Ver. Sociol. USP, São Paulo, 9(1): 197-213, maio de 1997.

NETO, Cláudio Pereira. **A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas**. Disponível em: < <http://>

www.oab.org.br/oabeditora/users/revista/1205505974174218181901.pdf>. Acesso em 13 set. 2010.

NETO, Theodomiro Dias. **Policiamento Comunitário e controle sobre a polícia: a experiência norte-americana**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. "Qual polícia para qual sociedade? O policiamento comunitário em Sergipe". **Caderno CRH**, Salvador, v.18, n.45, p:447, Set./Dez.2005.

OLIVEIRA, Francisco. **Polícia comunitária: avanços e retrocessos**. 2008, 54 p. Monografia (Especialização em Violência, Criminalidade e Políticas Públicas)- Universidade Federal de Sergipe.

PASSOS, Gleise da Rocha. "**Vinho velho em garrafas novas?: dilemas e implicações do policiamento comunitário num bairro de Aracaju-SE**". 2005, 140p. Dissertação (Mestrado em Sociologia)- Universidade Federal de Sergipe.

RODRIGUES, João Gaspar. **Segurança Pública e Comunidade: alternativas à crise**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2009.

ROSENBAUM, Dennis P. "A mudança no papel da polícia: avaliando a transição para o policiamento comunitário". In: BRODEUR, Jean-Paul (org.). **Como reconhecer um bom policiamento: problemas e temas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (Série Polícia e Sociedade; n.4).

SERGIPE. Decreto n.º 20.629, de 03 de maio de 2002. Diário Oficial do Estado de Sergipe, n.º 24.039 de 24 mai. 2002.

SHOLNICK, Jerome H. e BAYLEY, David H. **Policiamento comunitário: questões e práticas através do mundo**. São Paulo: Edusp, 2002.

SOUZA, Elenice. "**Avaliação do policiamento comunitário em Belo Horizonte**". 184p. 1999. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Sociologia)- Universidade Federal de Minas Gerais.